



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA**

[Assinatura manuscrita]

Processo nº 10768.015216/2001-41
Recurso nº 135.888 Embargos
Matéria FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Acórdão nº 301-34.648
Sessão de 10 de julho de 2008
Embargante NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Interessado NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 01/03/1991 a 31/03/1991

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO

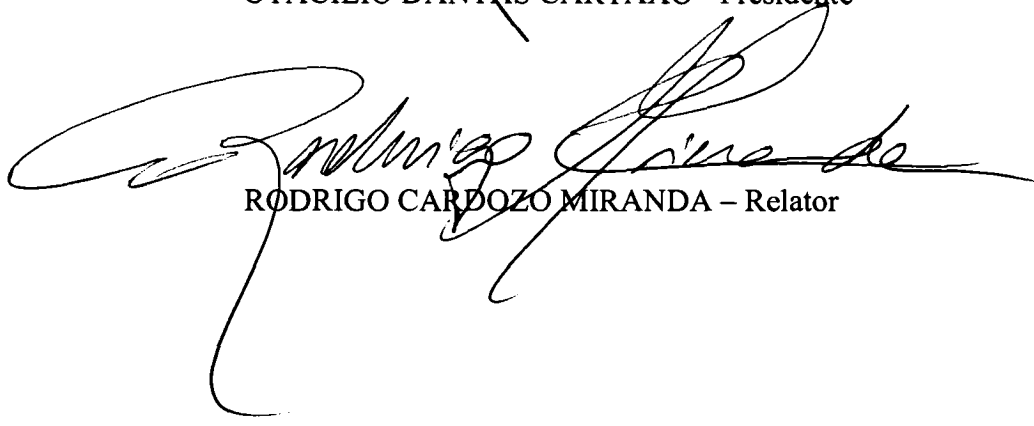
Não conhecimento de embargos de declaração quando não se trata de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou quando não for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 183/184) opostos por NACIONAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL contra acórdão (fls. 171/174) proferido por essa Colenda Primeira Câmara desse Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes que não conheceu do Recurso Voluntário da ora embargante, por unanimidade, em virtude da constatação de concomitância com a via judicial.

O mencionado julgado restou assim ementado, *verbis* (fl. 171):

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/03/1991 a 31/03/1991

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou posteriormente ao procedimento administrativo, com o mesmo objeto, importa a renúncia as instancias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

O contribuinte, então, opôs Embargos de Declaração (fls. 183 e 184), aduzindo, em síntese, que a manutenção do julgado embargado *dá à controvérsia uma solução menos adequada, porquanto não conhecendo do recurso consolida a decisão de 1ª instância, e consequentemente permite a imediata execução do crédito, que de modo incontroverso é indevido, como foi reconhecido administrativamente pela Instrução Normativa 32/96 – art, 2 da SRF.*

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela contribuinte.

Conforme exposto no relatório, o contribuinte, ora embargante, se limitou a asseverar que a decisão embargada, ao não conhecer do recurso voluntário em razão da concomitância com procedimento judicial *dá à controvérsia uma solução menos adequada, porquanto não conhecendo do recurso consolida a decisão de 1ª instância, e consequentemente permite a imediata execução do crédito, que de modo incontroverso é indevido, como foi reconhecido administrativamente pela Instrução Normativa 32/96 – art. 2 da SRF.*

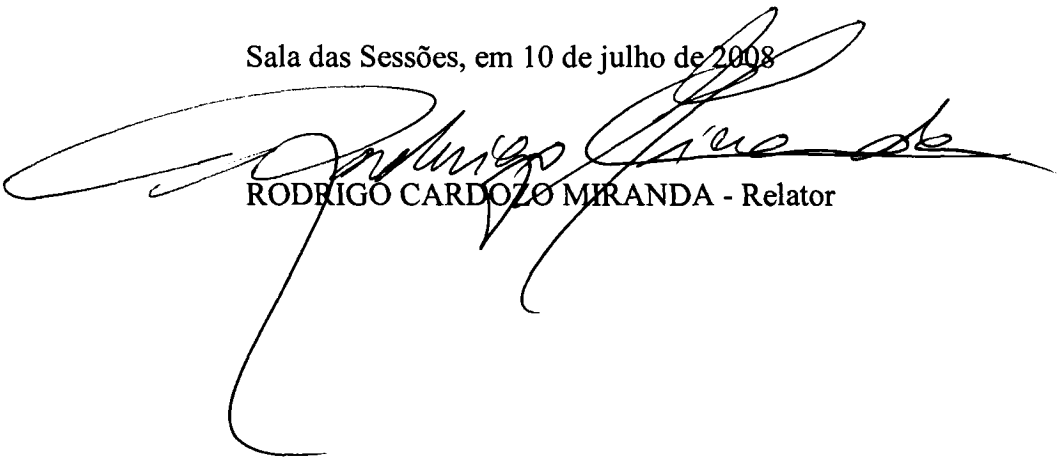
A par do equívoco do embargante, na medida em que ele se encontra albergado por decisão judicial, não havendo que se falar em imediata execução do crédito, é de se notar que não se encontra presente nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração.

Com efeito, os embargos de declaração só são cabíveis quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

Ante o exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração.

É como voto.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator